



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT-STC**

**Unidade** : Procuradoria Geral do Distrito Federal  
**Processo nº** : 040.000.854/2012  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2011

Folha: Proc.: 040.000.854/2012 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 104/2012-CONT/STC, de 18/04/2012.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 20/04/2012 a 22/05/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, e de suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada a reunião de encerramento em 22/05/2012, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Reunião de Encerramento de Auditoria nº 06/DIRAG/CONT, acostado às fls. 217/222 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 965/2013-GAB/CONT/STC, de 02/07/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Após a Reunião de Encerramento nº 06/DIRAG/CONT, a Diretoria de Áreas de Governo (DIRAG) recebeu um documento sem número emitido pela Diretoria de Administração Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em 13 de junho de 2012, e o Ofício nº 071/2012-DAG/PGDF, em 28 de maio de 2012, contendo justificativas quanto aos pontos constatados na Reunião. Essas respostas foram consideradas neste relatório.

**II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

**III - IMPACTOS NA GESTAO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

**1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.533, de 30 de dezembro de 2010, destinou à Procuradoria Geral do Distrito Federal, recursos da ordem de R\$ 108.846.148,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 112.137.551,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 110.780.800,00, equivalente a 99,68% da dotação autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)
a) Dotação inicial	108.846.148,00
b) Alterações	3.291.403,00
c) Movimentação de crédito	0,00
d) Dotação autorizada	112.137.551,00
e) Crédito bloqueado	503.661,00
f) Despesa autorizada	111.633.890,00
g) Total empenhado	110.780.800,61
h) pré- empenhado	0,00
i) crédito disponível	853.089,39
j) Empenho a liquidar	0,00
k) Empenho liquidado	110.780.800,61
l) Total pago	110.772.998,42
m) Empenhos a pagar	7.802,19

**2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS****2.1 - DEFICIÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO CONTRATO E DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE RECOMENDAÇÃO EXARADA PELA PROCAD/PGDF**

Em análise ao Processo n.º 020.003.586/2006, que versa sobre a contratação da empresa Expresso Service Ltda. para a realização de serviços de reprografia com fornecimento de assistência técnica e de mão de obra no valor total anual de R\$ 204.127,44, constatou-se que a pesquisa de preços realizada para a prorrogação contratual em abril de 2011 não foi realizada conforme preconizam as legislações vigentes e decisões do TCU e TCDF.



Na pesquisa de preços (fls. 534 a 541), realizada entre os dias 28 e 31 de março de 2011, consta proposta de três empresas sendo que uma delas é executora do contrato vigente, tendo, por conseguinte, somente os orçamentos de duas empresas para fins de comparação com a atual contratada, fragilizando a comprovação da vantajosidade dos preços e desatendendo a jurisprudência.

O Parecer nº 249/2011-PROCAD/PGDF, de 19/04/2011, na fl. 564, exarado após análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo do contrato em tela, constou duas ressalvas: a primeira no que diz respeito à necessidade de contabilização do reajuste para efeito de comparação com os preços de mercado e quanto à regularidade técnica e fiscal da Contratada. Por derradeiro, foi também recomendado que se promovesse uma pesquisa de preços mais abrangente, podendo ser utilizada informação disponibilizada pela Central de Compras do Distrito Federal e órgãos afins. Depois de atendidas tais recomendações, não haveria óbice legal ao aditamento pretendido.

Quanto à abrangência da pesquisa de preços a executora do contrato informou à fl. 573, que em consulta ao *e-compras* não encontrou preços para a contratação de serviços de reprografia, não estendendo a pesquisa a outros órgãos afins conforme recomendado pelo parecer citado.

Segue abaixo quadro demonstrativo da pesquisa de preços com as propostas das empresas para a prorrogação/contratação do objeto em março de 2011:

PROPOSTAS DAS EMPRESAS			
ANO		2011	
EMPRESAS	EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP	COPY X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PLOTTER GRAFIC BUSINESS AND SERVICES
CNPJ	00.723.422/0001-95	05.412.480/0001-11	05.328.910/0001-11
ENDEREÇO E TELEFONE	SIG quadra 6 lote 2170 bloco C CEP 70.610-460 TEL 3964 7080	SAAN quadra 03 bloco B lote 75 loja 55 TEL 3964 5645	SHC/SW CLSW 101 BI B loja 61 subsolo
DATA DA PROPOSTA	28/03/2011 (fls. 539 a 541)	29/03/2011 (fls. 537 e 538)	31/03/2011 (fls. 534 e 535)
VALOR R\$	183.668,40 (209.091,13 c/ reajuste IGPM à fl. 572)	251.130,00	266.700,00

O TCDF se pronunciou a respeito da necessidade de a pesquisa de preços utilizar como parâmetro pelo menos três propostas atuais de empresas que não mantenham contrato com o órgão, justificando técnica e economicamente cada preço apurado, por meio da Decisão n.º 5.333/2004.

Quanto à abrangência, a Decisão n.º 5.465/2005 do TCDF determinou que a Jurisdicionada "observasse também os preços que estivessem sendo praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço". Corroborando essas decisões o Tribunal de Contas da União – TCU alertou que:

[...] antes de prorrogar qualquer contrato, realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 43, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993 (Acórdão 6.110/2010)



Já no Acórdão 299/2011 do TCU, de 09/02/2011, relatou-se o seguinte:

A principal deficiência na estimativa de preços relacionou-se à falta de amplitude na pesquisa das cotações. De fato, o INSS limitou-se, na maioria dos itens, a consultar fornecedores, sem ter estendido a pesquisa a órgãos e entidades da Administração Pública e sem ter realizado ampla pesquisa de mercado, procedimento que contraria o art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93. (...) Como não há garantia de que isso volte a ocorrer em futuras licitações, cabe expedir alerta à entidade com vistas à adoção de medidas que possibilitem uma avaliação acurada dos preços dos bens e serviços de TI a serem licitados futuramente, possibilitando, com isso, a elaboração de pesquisas de preço confiáveis.

O TCU também já considerou irregular pesquisa realizada somente com três fornecedores, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, conforme abaixo:

[...] a pesquisa de preços efetuada resumiu-se às três únicas propostas orçamentárias enviadas (empresas), não tendo sido realizadas as devidas pesquisas junto ao mercado para detalhar e averiguar a compatibilidade dos valores (...) à vista da materialidade dos recursos envolvidos, considera-se inadequada a pesquisa de preços disponível nos autos. É ônus do gestor demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado. (Acórdão 2183/2008)

Já no Acórdão n.º 2.170/2007 do TCU, consta:

Faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em “cesta de preços aceitáveis” oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Diante das constatações apresentadas na Reunião de Encerramentos dos Trabalhos realizada em 23/05/2012, a Diretoria de Administração Geral enviou documento s/n informando o que se segue a respeito da vantajosidade do contrato em vigor:

Prosseguindo, como última providência, esta Diretoria determinou a implementação de nova e ampla pesquisa de mercado de forma a demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado.

De acordo com os comprovantes anexos, foram enviados os pedidos de propostas estimativas para a prestação de serviços de reprografia a 15(quinze) empresas, das quais nove confirmaram o recebimento em atendimento a solicitação, mas somente uma encaminhou o orçamento, a empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. (Anexo III).

Da nova proposta estimativa obtida consta o valor total mensal dos serviços de R\$ 51.965,00 e anual de R\$ 623.580,00 enquanto que o preço ora contratado, total mensal é de R\$ 17.010,62, e anual de R\$ 204.127,44. Observa-se a discrepância dos valores da cópia mais utilizada, a p/b A4/Ofício, que é de R\$ 0,30 para o contratado de R\$ 0,088.

Vê-se que o contrato se apresenta bastante vantajoso para esta Administração, fato este que, juntamente com a imprescindível necessidade de prover às atividades realizadas no âmbito desta Casa Jurídica, motivou a sua derradeira prorrogação.

Apesar de as respostas da Unidade informando acerca da vantajosidade da prorrogação, não foi justificada a não abrangência da pesquisa de preços, a ausência de cotações em órgãos públicos e em outros contratos semelhantes ao objeto apontado, conforme



recomendado pelos órgãos de controle na análise levantada. Assim, verificou-se que a pesquisa de preços para a prorrogação do contrato em março de 2011 realizada com apenas 02 empresas para fins de comparação com a contratada, desatendeu a orientação do Parecer nº 249/2011-PROCAD/PGDF, de 19/04/2011, às Decisões nº. 5.333/2004 e 5.465/2005 do TCDF e aos Acórdãos nº. 299/2011, 2.183/2008 e 2.170/2007 do TCU.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Itens 2.I – Segue informação da Gerência de Administração Geral, mediante MEMORANDO nº 42/2013–GEAG/DAG/PGDF, em anexo. Acrescento que foi encaminhada a todos os executores de contratos, com previsão de prorrogação, a Circular nº 08/2013-DAG/PGDF, de 29/07/2013, determinando que nas futuras prorrogações os autos sejam instruídos com ampla pesquisa de preços que inclua pelo menos três propostas atuais de empresas que não mantenham contrato com a Procuradoria, nos termos das Decisões nº 5.333/2004, 5.465/2005, 1.565/2007 e 1.806/2006 do TCDF e dos Acórdãos nº 2.183/2008, 2.170/2007 e 299/2011 do TCU, de forma a comprovar a efetiva vantagem da prorrogação, em comparação aos valores praticados no mercado para o objeto em análise.

Memorando nº 42/2013–GEAG/DAG/PGDF:

No que concerne à recomendação pertinente ao item 2.1, informo que esta gerência vem observando o aconselhado pela auditoria. Sugiro que essa orientação seja repassada aos executores, cujos contratos preveem prorrogações.

### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos que as recomendações foram adotadas. No entanto, como as providências foram efetivadas após a emissão do relatório preliminar mantemos a recomendação para que ela seja observada nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

### **Recomendação**

Determinar que nas futuras prorrogações de contrato as pesquisas de preços sejam mais abrangentes, nos termos das Decisões nºs. 5333/2004, 5465/2005, 1565/2007 e 1806/2006 do TCDF e dos Acórdãos nºs. 2183/2008, 2170/2007 e 299/2011 do TCU, de modo a comprovar a efetiva vantagem da prorrogação do contrato em face dos valores praticados no mercado para o objeto contratado.

## **2.2 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Os valores empenhados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 110.780.800,61. O total empenhado, sem as despesas referentes ao



pagamento de pessoal e à modalidade não aplicável, foi de R\$ 925.115,89, pulverizado nas modalidades de licitação abaixo listadas:

MODALIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL EMPENHADO ( SEM GASTOS DE PESSOAL E "NÃO APLICÁVEL")
PREGÃO	64,77 %
DISPENSA DE LICITAÇÃO	34,21%
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1,01%

A despesa total com folha de pagamento foi de R\$ 109.737.204,25 e a referente à modalidade Não Aplicável foi de R\$ 118.478,09, de acordo com os dados obtidos pelo SISCOEX do TCDF. Com isso, observa-se que a despesa com pagamento de pessoal representou 99,06% de toda a despesa empenhada pela Unidade.

### 2.3 - IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ADQUIRIDAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em análise ao Processo nº 020.000.918/2011, relativo à contratação por meio de dispensa de licitação da empresa Viagens Brasil Turismo Ltda., CNPJ: 72.597.966/0001-69, para o serviço de agenciamento de viagens para atender aos Procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), no valor de R\$ 8.000,00, foram verificadas algumas impropriedades, tais como: ausência de estudo técnico preliminar na elaboração do Projeto Básico que justifique a dispensa de licitação e relatórios de execução do serviço em desconformidade com o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Às folhas 03 a 07 dos autos, consta o Projeto Básico, entretanto, não foi localizado orçamento detalhado com a quantidade estimada de passagens que se pretendia adquirir e com o valor estimado das passagens que justificasse a dispensa de licitação, em desconformidade com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, a ausência de justificativa no Projeto Básico, quanto ao valor total apresentado, possibilitou à PGDF adotar procedimento de dispensa de licitação, ou seja, foi utilizado procedimento mais simplificado na escolha da contratada para o serviço baseado no valor e não conforme a necessidade do órgão.

Outra falha encontrada pela equipe de auditoria refere-se à elaboração de somente um relatório do executor do contrato, ao final dos autos (fl. 68), em desacordo com o que dispõe o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010.

Cabe ressaltar a manifestação do Tribunal de Contas do DF, nos termos do trecho da Decisão nº 4.674/2004:

[...] acompanhamento da execução dos contratos, consoante informado ao Tribunal mediante o Ofício nº 865/01-SE, de 27.09.01, de modo que ocorra eficiente, rigoroso e concomitante acompanhamento da realização do objeto contratado [...].  
(Grifo nosso)

#### Manifestação do Gestor

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório



Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Item 2.3 – Esta Diretoria vem cumprindo as recomendações “a” e “b” desse item, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, e inciso II, do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010. Acrescento, ainda, que a recomendação da Auditoria nº 06/DIRAG/CONT, ocorrida em 2012, resultou no encaminhamento da Circular nº 02/2012-DAG/PGDF, em 24/05/12, onde orienta aos executores de contratos a necessidade de encaminhamento do relatório de acompanhamento dos contratos, juntamente com as faturas atestadas para pagamento. Também foi alertado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para somente receber os documentos dos executores, quando atendidas às mencionadas recomendações. Cabe esclarecer que, na contratação da Empresa VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA, o valor estimado para aquisição de passagens levou em consideração as demandas apresentadas no decorrer do contrato anterior, o que motivou a opção pela dispensa de licitação, uma vez que o valor não ultrapassaria o previsto em lei para essa modalidade. Saliento que esta Procuradoria não possui uma programação anual de viagens, sendo que essas ocorrem em virtude de solicitações que são atendidas no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades que vão surgindo, inviabilizando, assim, a realização de um estudo técnico na forma disciplinada pelo inciso IX do artigo 6º da Lei de Licitações.

#### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos que as recomendações foram adotadas. No entanto, como as providências foram efetivadas após a emissão do relatório preliminar mantemos a recomendação para que ela seja observada nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

#### **Recomendação**

a) Doravante, realizar estudo técnico anterior ao projeto básico, detalhando os quantitativos e custos dos serviços, e efetuar a contratação conforme a necessidade da Unidade e não pelo valor limite da dispensa de licitação, conforme o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, justificando nos autos a impossibilidade de fazê-lo; e

b) exigir dos executores dos contratos a apresentação de relatório de execução a cada etapa, contendo informações e justificativas suficientes para a prestação de contas, conforme o inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e Portaria nº 29/2004 SGA.

#### **2.4 - AUSENCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Apesar de constar relatórios do executor do contrato no Processo nº 020.003.586/2006 de valor R\$ 204.127,44, tendo como contratada a Expresso Service Ltda., CNPJ: 00.723.422/0001-95, à época das prorrogações do contrato, não consta relatório de acompanhamento do contrato junto às faturas para pagamento, conforme determina a Decisão n.º 185/2011- TCDF, bem como o Inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010.

Por sua vez, a Decisão nº 185/2011 do TCDF recomenda à Unidade que:



[...] oriente os executores de seus contratos para que encaminhem relatório de acompanhamento dos gastos junto com as faturas de pagamento, mormente nos casos em que as despesas de caráter continuado divergirem significativamente do padrão observado em meses anteriores.

Além disso, como o contrato tem valor global acima de R\$ 150.000,00, de acordo com § 10, do art. 41, do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, o executor teria que ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo, o que não foi observado, pois o executor indicado é de cargo em comissão, conforme nomeação na Ordem de Serviço n.º 20, de 25 de abril de 2011, acostada à folha 567 do processo de contratação e de acordo com a tabela de cargos comissionados da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício n.º 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício n.º 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos n.º 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos n.º 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:  
Itens 2.4 – Segue informação da Gerência de Administração Geral, mediante MEMORANDO n.º 42/2013–GEAG/DAG/PGDF, em anexo.

Memorando n.º 42/2013–GEAG/DAG/PGDF, de 17 de julho de 2013:  
A respeito da recomendação relativa ao item 2.4, especificamente quanto ao Processo n.º 20.003.586/2006, que versa sobre a contratação da empresa Expresso Service Ltda, contrato já encerrado. Informo que ao término de cada etapa da prestação do serviço foi emitido relatório prévio e enviado juntamente com a fatura. E, ainda que mediante Ordem de Serviço n.º 35, de 22 de maio de 2012, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, cópia em anexa, foram designados como executor e suplente servidores de cargo efetivo.

### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

## **2.5 - BENS IMÓVEIS PENDENTES DE INCORPORAÇÃO**

O Relatório de Bens Imóveis n.º 008/2012, acostado à fl. 130 do Processo de Tomada de Contas Anual, reitera a necessidade de regularização dos bens relativos ao Processo n.º 020.001.698/2009, bem como as demais obras ainda registradas no Código 91, Obras em Andamento, mas já conclusas. Esses registros deverão ser analisados e a documentação relativa ao imóvel deverá ser enviada à Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário para a incorporação dos investimentos ao patrimônio do Distrito Federal.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício n.º 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório





Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Itens 2.5 – Segue informação do Serviço de Patrimônio, mediante Memo. nº 73/2013–SEPAT/GEAG/DAG, em anexo.

Memorandos nº 073/2013–SEPAT/GEAG/DAG, de 19 de julho de 2013:

Item 2.5 – Os bens constantes do Processo 020.001.698/2009 estão devidamente incorporados e a situação dos bens imóveis da Procuradoria Junto ao Sistema Geral de Patrimônio Imóveis encontra-se regularizada, conforme relatórios em anexo, sendo que referente às obras registradas no Código 91, Obras em Andamento, informo que consta somente a construção do novo Edifício da PGDF, como confirma os relatórios. Este serviço observará as recomendações feitas neste item pela auditoria;

### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

### **2.6 - INVENTÁRIO FÍSICO DE ALMOXARIFADO**

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 06/2012 acerca do Relatório da Comissão de Inventário de Almojarifado e Patrimônio, a Unidade remeteu o Memo. n.º 86/2012-SEPAT/GEAG/DAG em que encaminhou em anexo os relatórios solicitados.

No relatório de patrimônio consta que a comissão nomeada pela Portaria n.º 38, de 06 de outubro de 2011, publicada no DODF n.º 196, de 07 de outubro de 2011 para elaborar o inventário patrimonial referente ao exercício de 2011 relata que “todos os bens móveis foram localizados e que os bens imóveis estão em regularidade de registro e em boas condições físicas de uso, não havendo nenhuma irregularidade na utilização deles”.

No Relatório n.º 001/2011, de 20/01/2012, da Comissão de Tomada de Contas Anual do Inventário de Almojarifado, designada pela Portaria n.º 03, de 09/01/2012, publicada no DODF n.º 008 de 11/01/2012, consta que ela efetuou o inventário anual para atender o que dispõe a portaria SGA n.º 282, de 23/10/2003, itens 52, 53, 56 e 57.

A Comissão conferiu os lançamentos das Notas de Recebimento com as Notas Fiscais e de Empenho, bem como os Pedidos Internos de Material e Transferência de Material confirmando que não houve irregularidades nos documentos analisados. Informa que está sendo cumprida a Decisão n.º 6.159/2003 do TCDF que determinou à PGDF que procedesse à atualização dos dados cadastrais. Contudo, a Comissão faz uma ressalva quanto à necessidade de ampliação do espaço físico do almojarifado, haja vista este não ser suficiente para a guarda e preparação dos materiais quando da emissão dos pedidos internos de material, fato já relatado em inventários anteriores.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório



Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Itens 2.6 – Acrescento que a ressalva da Comissão de Tomada de Contas Anual a respeito da necessidade de ampliação do espaço físico do Almoxarifado é do conhecimento desta Diretoria. Esse é um problema também de outras Unidades deste Órgão que será resolvido quando do término da construção do novo edifício.

Memorandos nº 073/2013–SEPAT/GEAG/DAG, de 19 de julho de 2013:

Item 2.6 – Este item não diz respeito ao Serviço de Patrimônio tendo em vista que “o aumento do espaço físico do Almoxarifado” demanda decisões superiores.

### 3 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 3.1 - SALDO CONTÁBIL PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 08/2012, questionou-se o saldo da conta contábil 112290500- Responsáveis por Danos em Apuração, no valor de R\$ 9.895,88 em 31/12/2011.

Em consulta realizada ao SIGGO em maio de 2012, verificou-se que este valor encontra-se lançado desde abril de 2009. Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Unidade enviou o Memorando nº 88/2012-SEPAT/GEAG/DAG, de 08 de maio de 2012, em que informou que “o saldo pendente deve-se à existência de bens em tomada de contas nos Processos nº 020.001.472/2002 e 020.001.490/2003.” Segue o texto acrescentando que:

[...] esses processos se encontram no Serviço de Patrimônio/DAG e serão encaminhados à Gerência de Cobrança da Procuradoria Administrativa desta Casa Jurídica para cobrança administrativa e, caso não haja acordo entre os arrolados, os processos serão encaminhados ao Núcleo de Gestão da Dívida Ativa/PROFIS/PGDF para inscrição em dívida ativa e demais providências.

Cabe ressaltar que não cabe inscrição em dívida ativa na fase administrativa, pois se trata de responsabilidade civil a ser apurada por meio do devido processo, conforme preceitua o Parecer nº 460/2008 PROCAD/PGDF citado abaixo:

[...] Nas situações expressas no art. 13 e § 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, em que as Tomadas de Contas Especiais não devam ser encaminhadas ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, para julgamento, o débito apurado pela Comissão não se encontra em condições de ser imediatamente inscrito em dívida ativa, devendo o órgão responsável pela apuração, proceder ao registro, na forma do art. 14 da citada resolução, adotando as providências administrativas ou judiciais cabíveis para solução do débito.

Restando infrutífera a tentativa de solução administrativa do débito, deve a autoridade competente encaminhar os autos da TCE à Procuradoria-Geral do DF, que poderá dar início a nova tentativa de solução amigável do débito ou proceder ao ajuizamento da competente ação judicial de cobrança.



## Manifestação do Gestor

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Itens 3.1 – Segue informação do Serviço de Patrimônio, mediante Memo. nº 73/2013-SEPAT/GEAG/DAG, em anexo.

Memorandos nº 073/2013-SEPAT/GEAG/DAG, de 19 de julho de 2013:

Item 3.1 – Os processos 020.001.472/2002 e 020.001.490/2003 ainda não foram concluídos, serão atualizados, conforme o recomendado, tão logo sejam finalizados.

## Análise do Controle Interno

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

## 4 - CONTROLE DA GESTÃO

### 4.1 - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 09/2012, acerca das providências adotadas com relação às ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 08/2012-DIRAG/CONT, de 25/01/2012, referente ao exercício de 2010, a Unidade encaminhou documentação dos diversos setores da PGDF com informações referentes às providências tomadas conforme o quadro- resumo abaixo:

RESSALVA	INFORMAÇÃO DA UNIDADE
Saldo a regularizar a conta de responsáveis por danos em apuração, Conta Contábil 112290500	Ainda aguarda apuração do débito devido, conforme MEMO 06/2012-GEOF/DAG/PGDF.
Saldo a regularizar em obras em andamento – Conta Contábil 142119100	Em consulta ao SIGGO, constatou-se aumento do saldo passando a ser de R\$ 2.267.672,93, em 31/12/2011. A Unidade informou por meio do MEMO 06/2012-GEOF/DAG/PGDF, que aguarda o termo de Recebimento Definitivo da obra para providenciar a referida baixa.
Ausência de retenção de ISS no pagamento de notas fiscais e de emissão de comprovante de recolhimento	Por meio do MEMO 06/2012- GEOF/DAG/PGDF, a Unidade informou que os prestadores efetuaram o recolhimento do imposto, “em obediência a responsabilidade subsidiária do prestador” de efetuar o recolhimento quando não há a retenção e que já foi providenciada a emissão das referidas declarações para todos os prestadores de serviços.
Obrigações de exercícios anteriores não reconhecidas no Passivo Circulante e no Exigível a Longo Prazo do Balanço Patrimonial	Por meio do MEMO 57/2012-GEGEP-DAG/PGDF, de 20/03/2012, a Unidade informou que os valores se referem a gratificações devidas a servidores ativos, inativos e pensionistas relativas aos anos de 2004 a 2006 e ao acerto de



RESSALVA	INFORMAÇÃO DA UNIDADE
	contas de servidores exonerados, decorrentes de progressão funcional, abono de permanência, dentre outros. No entanto, nada informa acerca da ausência de contabilização das referidas obrigações.

Assim, verificou-se o atendimento da maioria das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 08/2012- DIRAG/CONT, cabendo ressalva quanto à Declaração de Retenção do ISS. Apesar da responsabilidade subsidiária conferida aos contratados pela retenção e/ou pagamento do imposto, compete ao órgão público contratante providenciar e acostar aos autos os recibos da Declaração de Retenção do ISS, conforme normatizado no art. 126, do Decreto n.º 25.508/2005 – Regulamento do ISS no Distrito Federal. Nesse sentido, a Unidade já afirmou que irá providenciar as referidas declarações.

Com relação à contabilização das dívidas de pessoal referente a exercícios anteriores, verifica-se que a Unidade necessita efetuar a devida contabilização no passivo dos valores referentes aos valores informados no Memorando n.º 57/2012-GESEP-DAG/PGDF, de 20/03/2012, em atendimento ao prescrito pelas Resoluções n.º 1.132 e 1.137 de 2008 do Conselho Federal de Contabilidade, acerca da contabilidade aplicável ao Setor Público no tocante ao registro dos ativos e passivos. Assim, já decidiu o TCDF em julgado recente por meio do Acórdão n.º 03/2012 em que enumerou as falhas apuradas na Entidade auditada, estando dentre elas o pagamento de despesas de exercícios anteriores sem o devido registro como obrigações a pagar, determinando providências para a correção das impropriedades. Além disso, a Lei Federal n.º 4.320/64 determina no art. 93 que todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidos na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

### Manifestação do Gestor

Em resposta ao Ofício n.º 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício n.º 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos n.º 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

MEMORANDO n.º 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:  
Item 4.1 – Segue informação da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, mediante MEMORANDO n.º 008/2013-GEOF/DAG/PGDF, em anexo.

MEMORANDO n.º 008/2013-GEOF/DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Em resposta ao memorando em referência aprestamos as providências adotadas para atender às recomendações da Auditoria apontadas no Relatório de Auditoria n.º 08/2012-DIRAG/CONT, quanto aos itens abaixo:

1. Declaração de Retenção do ISS – Passou a ser emitida, em duas vias e assinada pelo Ordenador de Despesas, a Declaração de Retenção do ISS para todos os processos de pagamento de serviços prestados que ensejam a retenção do citado imposto, sendo que a 1ª via fica acostada no processo de pagamento e a 2ª via mantida em arquivo próprio da Gerência de Orçamento e Finanças-GEOF.
2. Contabilização das dívidas de pessoal referente a exercícios anteriores – Dos valores constantes no Memorando n.º 57/2012-GESEP/DAG/PGDF de 20/03/2012 esclarecemos que foi efetuada a contabilização do valor de R\$ 10.844.153,52 no



grupo de Obrigações Exigíveis a Longo Prazo por meio das notas de lançamento nº 2012NL00117 e 2012NL00118 em 21/03/2012. Quanto aos demais valores (R\$ 78.058,98), bem como objetivando manter o valor registrado neste grupo atualizado, foi emitido o Memorando nº 007/2013-GEOF/DAG/PGDF (cópia anexa) solicitando o montante atualizado das dívidas com pessoal para que possamos efetuar a respectiva nota de lançamento.

MEMORANDO nº 009/2013-GEOF/DAG/PGDF, de 31 de julho de 2013:

Em complemento ao Memorando nº 008/2013-GEOF/DAG/PGDF item 2, informamos que por meio das Notas de Lançamento nº 2013NL00419 e nº 2013NL00420 efetuamos a contabilização das dívidas com pessoal referente à exercícios anteriores, conforme valores atualizados pela Gerência de Gestão de Pessoas-GEGEP em seu Memo. nº 096/2013-GEGP-DAG/PGDF.

Segue em anexo consulta ao Razão Contábil da conta 222420500-PESSOAL com saldo atualizado e Notas de Lançamento 2012NL00117 e 2012NL00119 que compõe o saldo.

### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

### **4.2 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2012, acerca dos processos de sindicância, administrativos disciplinares e de tomadas de contas especiais instaurados no exercício de 2011, a Unidade encaminhou o Memorando nº 85/2012-SEPAT/GEAG/DAG, em 24/04/2012, no qual informa que não houve processo de tomada de contas especial instaurado no exercício de 2011.

No Memorando nº 16/2012-CG/PGDF, de 24/04/2012, a Ouvidora Substituta da Corregedoria da PGDF informa que não houve instauração de sindicâncias no exercício de 2011. No entanto, houve a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 020.001.851/2011, o qual se encontra no Gabinete do Governador do DF desde o dia 20/04/2012, conforme histórico de tramitação do SICOP em anexo ao memorando.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 11/2012, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Memorando nº 73/2011-DIPOL/SUTCE, de 03 de maio de 2012, confirmou que em 2011 não houve instauração de processos de Tomada de Contas Especial no âmbito da PGDF, tampouco encerramento de processos desse tipo. No entanto, consigna que tramita naquela Subsecretaria um processo de Tomada de Contas Especial que se encontra em apuração, o qual foi instaurado no ano de 2008. O referido processo, sob o número 017.001.264/2008, tem por objeto sintético Pagamento de Indenização de Transporte, sem valor estimado da apuração, o qual foi instaurado em 23/09/2008.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório



Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:  
Item 4.2 - Segue informação da Corregedoria-Geral, mediante MEMORANDO nº 32/2013-CG/PGDF, em anexo.

Memorando nº 32/2013-CG/PGDF, de 15 de julho de 2013:  
[...] informo que, com relação ao Processo Administrativo nº 020-001851/2011, cuida-se de processo disciplinar, arquivado desde 18/02/2013, conforme andamento do SICOP anexo.  
Grifa-se que atualmente o processo acima está com carga à Procuradora Monique Martins Saraiva, lotada na Procuradoria de Pessoal, com a finalidade de subsidiar a contestação do Processo Judicial nº 2013.01.1.068160-5, ação em que a ex-servidora pública do DF, Janice Pires Gonçalves, pleiteia a sua reintegração ao quadro do GDF, uma vez que foi demitida por meio do processo administrativo disciplinar acima.  
Não foi possível ter maiores dados sobre o processo administrativo disciplinar supramencionado, uma vez que o contato com a Procuradora acima foi por meio de telefone, ocasião em que ela transmitiu essas informações à esta Corregedoria, bem como sublinhou o fato de que no momento a sua pessoa está de licença médica.

#### **Análise do Controle Interno**

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

#### **4.3 - DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

A Unidade enviou o Memorando nº 089/2012-SEPAT/GEAG/DAG, o qual informou as providências adotadas quanto à Decisão nº 185/2011 TCDF e cópias das folhas 401 a 415, do Processo nº 020.003.492/2011 contendo informações acerca da Decisão nº 4289/2011 TCDF.

Também, por meio do Ofício nº 2138/2012-GAB/PROCAD, a Unidade informou que quanto à Decisão nº 2.861/2011-TCDF, a cobrança da multa relacionada encontra-se em fase de cobrança administrativa do débito e está sendo acompanhada pelo Processo nº 020.002.253/2011.

Quanto à Decisão nº 2.858/2011-TCDF, foi autuado o Processo Administrativo nº 020.002.165/2011 que está sendo acompanhado pela Procuradoria Administrativa da PGDF. Consigna-se o atendimento das decisões emanadas, de acordo com os documentos fornecidos, com exceção da Decisão nº 2.932/2011, que até o encerramento dos trabalhos a Unidade não encaminhou resposta ao TCDF.

#### **Manifestação do Gestor**

Em resposta ao Ofício nº 965/2013 – GAB/CONT/STC, de 02 de julho de 2013, que solicita manifestação da Unidade quanto às recomendações constante do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01 – DIRAG II/CONAG/CONT-STC, a PGDF encaminhou o



Ofício nº 950/2013 – GAB/PGDF, Memorandos nº 140/2013 – DAG/PGDF e 146/2013 – DAG/PGDF informando as providências adotadas, conforme demonstrado a seguir:

Memorando nº 140/2013 – DAG/PGDF, de 30 de julho de 2013:

Itens 4.3 – Segue informação do Serviço de Patrimônio, mediante Memo. nº 73/2013–SEPAT/GEAG/DAG, em anexo

Item 4.3 (última parte) – Segue informação da Procuradoria Administrativa, mediante MEMO nº 261/2013 – GAB/PROCAD, em anexo.

Memo. nº 073/2013–SEPAT/GEAG/DAG, de 19 de julho de 2013:

Itens 4.3 – Referente à Decisão 185/2011 do Tribunal de Contas do DF que trata sobre o pedido de envio do Processo nº 020.001.490/2003 para a Diretoria de Geral de Patrimônio – DGPAT, informo que a mesma foi atendida no dia 18/03/2011, conforme cópia do despacho de fls. 257 e a situação foi regularizada em 11/04/2011, conforme cópia do despacho de fls. 260. As demais Decisões nº 4.289/2011, 2.858/2011 e 2.932/2011 do TCDF não dizem respeito a este serviço.

MEMO nº 261/2013 – GAB/PROCAD, de 24 de julho de 2013:

Ao tempo em que a cumprimento, em atenção ao Memorando nº 130/2013-DAG/PGDF, informo a Vossa Senhoria que os débitos imputados no Processo Administrativo nº 020.002.253/2011 foram inscritos em dívida ativa, cuja execução fiscal está sendo acompanhada pela Procuradoria Fiscal.

No que concerne ao Processo Administrativo nº 020.002.165/2011, foi ajuizada Ação sobre o rito Ordinário, cadastrada sob o nº 2013.01.1.104610-3, que está sendo acompanhada por esta Especializada.

#### Análise do Controle Interno

Após análise da manifestação do gestor quanto ao ponto relatado, consideramos esclarecido o item.

#### IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 2.1, 2.3.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL